



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.	DIRLEG-AL Fis: 02 8
Em 24/05/2022	
1º Secretário	

PROJETO DE LEI Nº 680, de de maio de 2022.

Dispõe sobre as condições adequadas de repouso ofertadas aos profissionais da enfermagem nas instituições de saúde no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos de saúde do Estado do Tocantins devem disponibilizar espaço físico com condições adequadas de repouso aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, durante todo o horário de trabalho, atendendo às seguintes especificações:

- I - ser exclusiva para descanso dos trabalhadores;
- II - ser ampla e arejada, oferecendo condições para o repouso e descanso;
- III - ser provia de mobiliário adequado ao repouso;
- IV - dispor de instalações sanitárias; e
- V - ser compatível com o número de profissionais em serviço.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta Lei têm o prazo de 1 (um) ano para se adequar às disposições desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É importante enfatizar que os profissionais da saúde tem o compromisso, de nos momentos mais difíceis, de cuidar do seu semelhante, protegendo e promovendo a saúde e a vida humana nas vinte e quatro horas do dia.

A ausência de condições adequadas para o descanso dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, além de prejudicar a saúde dos profissionais, coloca em risco o bem estar dos pacientes, trata-se de uma medida que preserva a



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

integridade física tantos dos trabalhadores da saúde, quanto das pessoas por eles atendidos.

Nesse sentido, a legislação deve garantir o descanso para o trabalhador. Esse descanso, ao contrário do que se vê na prática, não é para aumento dos ganhos dos trabalhadores pelo pagamento de percentuais de hora extraordinária. Em verdade, tal descanso é obrigatório e tem sua razão de ser na garantia de saúde mental e física desses trabalhadores.

A força de trabalho dos profissionais da saúde tem sido aos poucos, destruída pelo excesso de jornada e falta de locais para descanso. Assim, a previsão legal de descanso para os trabalhadores é destinada à restauração das suas condições físicas e mentais, comprovadamente atingidas quando não concedidas tais pausas.

A Constituição Federal coloca como direitos dos trabalhadores a saúde, o lazer, a convivência com a família, direitos intimamente relacionados com fundamento social. Também no seu artigo 7º, inciso XXII, a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece como direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”. A aplicação do descanso regulamentar proporciona a redução e eliminação dos acidentes do trabalho.

Atualmente, já existe a obrigatoriedade de os estabelecimentos e serviços de saúde se adequarem à legislação pertinente à saúde ocupacional vigente no país, entretanto tais preceitos não são cumpridos.

Apresento, assim, o Projeto de Lei em foco, que torna obrigatória os estabelecimentos públicos de saúde do Estado do Tocantins dispensar, aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, espaços em condições adequadas de repouso, durante todo o horário de trabalho, garantidas as adequadas condições de conforto e salubridade.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres parlamentares para apreciação e aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, aos 10 dias do mês de maio de 2022.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual

Imprimir



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pc1d8c66bc49f55a76eee08502b1c2dd8K6748**

Tipo de Proposição:
**Projeto de Lei da
Casa**

Autor: **LUANA RIBEIRO**

Data de Envio:
16/05/2022 11:24:08

Descrição: **Dispõe sobre as condições adequadas de repouso ofertadas aos profissionais da enfermagem nas instituições de saúde no Estado do Tocantins.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

LUANA RIBEIRO

